

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2004 / 2005)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** - CPF nº 029.850.989-07 e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM - SC**, CNPJ nº 83.901.298/0001-38 entidade de direito privado, com sede em Florianópolis, SC, Rod. SC 401, nº 3854, Km 04, Saco Grande, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. VIRIATO JOÃO LEAL DA CUNHA**, CPF nº 500.860.309-49 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05 pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Fica mantido o Plano de Previdência Privada dos os empregados da Associação, reajustado partir de 1º outubro de 2004 (data base), pela a aplicação do percentual de 50 % (cinquenta por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período compreendido entre 01 outubro de 2003 e 30 de setembro de 2004 .

Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A ACM assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante, nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de Ensino Oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta - GARANTIA DE EMPREGO

- a) **SERVIÇO MILITAR** — Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACM, da notificação de que será efetivamente incorporado, até sessenta (60) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.
- b) **AUXÍLIO DOENÇA** — Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária e, desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até sessenta (60) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral de iniciativa de ambas as partes, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sexta - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Sétima - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação Catarinense de Medicina — ACM exigir o seu uso.

Cláusula Oitava - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação Catarinense de Medicina — ACM destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Nona - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da ACM antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Décima - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um Auxílio Funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Cláusula Décima Primeira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Será fornecida ao empregado uma via do Contrato de Trabalho, independente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Segunda – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A ACM fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Terceira – RECIBO DE PAGAMENTO

A ACM fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Décima Quarta - QUEBRA DE CAIXA

A Associação Catarinense de Medicina remunerará aos empregados que exerça função de caixa ou serviços assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, a título de quebra de caixa.

Cláusula Décima Quinta - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545 da CLT, assine autorização específica, a Associação Catarinense de Medicina procederá ao desconto, em folha, das mensalidades revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dias após o efetivo desconto.

Cláusula Décima Sexta - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Cláusula Décima Sétima – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela ACM observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados.

Cláusula Décima Oitava – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação Catarinense de Medicina entregará aos seus empregados, cópia do contrato de trabalho sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Nona – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ACM deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Vigésima - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação Catarinense de Medicina — ACM fornecerá Ticket Alimentação a todos os seus empregados no valor não inferior a R\$ 9,00 (nove reais) cada ticket por dia efetivamente trabalhado, caso não possua condição mais vantajosa.

§ 1º - O número de ticket será igual aos dias úteis de cada mês, ao empregado que não tiver falta injustificada durante o mês correspondente.

§ 2º - Será garantido o fornecimento do ticket por ocasião das férias, bem como quando da percepção pelo empregado de benefício de prestação continuada na Previdência Social.

Cláusula Vigésima Primeira – CONVÊNIO UNIMED

A ACM firmará convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos, sendo que os funcionários participarão do custeio do plano da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor corresponde ao total de suas despesas.
- b) 100% (cem por cento) das despesas relativas aos seus dependentes legais, assim considerados os filhos, o cônjuge, enteados e agregados.

Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A ACM descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2005, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único – A ACM se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação Catarinense de Medicina recolherá até o dia 10 de dezembro de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2004.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ACM fica excluída do Dissídio Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2004/2005.

Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2004.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 25 de novembro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-07

Viriato João Leal da Cunha
Presidente da Associação Catarinense
de Medicina
CPF nº 500.860.309-49

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
